



000067

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2017  
JUSTIFICATIVA**

O Município de Areia Branca pretende contratar, por dispensa de licitação, a empresa Brigada Padrão Treinamentos Eireli, para prestar os serviços de brigadistas para combate a incêndio e pânico a ser desempenhado no evento em comemoração à emancipação política deste Município, que será realizado no dia 10/11/2017.

Assim, este Município, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação, *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

*"Art. 24 É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"*

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 2 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 3 - Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela perfeita adequação ao objeto pretendido e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

*Considerando*, que a empresa Brigada Padrão Treinamentos Eireli dispõe de capacitação técnica para realizar os serviços pretendidos, atendendo, portanto, às finalidades precípuas da Administração;

*Considerando*, que a contratação nos moldes aqui defendidos, apresenta-se como a mais adequada, visto que cumpre os preços praticados no mercado, em observância a seleção da proposta mais vantajosa para a administração;

*Considerando*, a celeridade funcional e o regular funcionamento dos serviços aqui desenvolvidos para um melhor atendimento à população deste Município;

*Considerando*, o voto do Ministro Ubiratan Aguiar do Tribunal de Contas da União, que originou o Acórdão 1.336/06 – Plenário:



000068

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

Acórdão 1.336/06 – Plenário  
(...)

9. Desse modo, comungo com o entendimento explicitado no parecer da Conjur, no sentido de que, havendo possibilidade de duplo enquadramento, relativamente às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade que não ultrapassem os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, o administrador está autorizado a adotar o fundamento legal que implique menor custo para a Administração Pública, em observância ao princípio da economicidade.

Considerando, ainda, que a Lei nº 8.666/93, expressamente permite a contratação direta em casos como o tal, notadamente quando tal solução afigura-se como mais adequada ao atendimento do interesse público;

Considerando, finalmente, que foi realizada pesquisa de mercado, constatando-se que a empresa Brigada Padrão Treinamentos Eireli apresentou a melhor oferta, com valor aceitável pelo Município, atendendo plenamente ao princípio da economicidade, estabelecido pela Lei de Licitações.

Perfaz a presente dispensa o valor global de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), para a prestação dos serviços na data da realização do evento, sendo que as despesas decorrentes da presente correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
15.30	2.035	3390.39.00	000

*Ex posistis*, entendo ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submeto a presente justificativa ao Excelentíssimo Senhor Gestor do Município de Areia Branca, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Areia Branca/SE, 06 de novembro de 2017.

*Maria Djálma Dias Ribeiro*

**MARIA DJÁLMA DIAS RIBEIRO**

Secretária de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Ratifico! Publique-se!

06 / 11 / 2017.

*Alan Andreino Nunes Santos*

**ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS**

Gestor do Município